PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42
(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 71,DE 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei, que *Integra a Creche ao Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.*

O presente projeto de lei traz à análise dos Nobres Vereadores, a integração da Creche ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Indianópolis, sendo uma exigência legal estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

A creche é um espaço educacional e de direito da criança pequena à educação. A CF/88, em seu art. 208, determina que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia, também, do atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.

Essa garantia foi reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394/96 – LDB), no art. 4º, inciso IV:

"Art. 4º. O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I -
II -
III -
IV - ***atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade".***

Outrossim, a LDB estabeleceu, no art. 89, que as creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar de sua publicação, integrar-se ao respectivo sistema.

Além do atendimento às exigências legais, o presente projeto tem como objetivo a melhoria da qualidade do atendimento prestado às crianças de zero a seis anos e estabelecer uma política de educação infantil no Município de Indianópolis.

Assim, contamos com a atenção dos nobres Edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei, solicitamos também que seja apreciado em regime de urgência especial para podermos dar mais este importante passo e considerando e extrema necessidade de integrar a Creche ao Sistema Municipal de Ensino de Indianópolis, cumprindo assim a exigência legal estabelecida pela Lei n.º 9.394/96.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de novembro de 2008.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 302/2008
17/11/08
Responsável Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42
(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI N.º 206/2008.

Integra a Creche ao Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Creche integrada ao Sistema Municipal de Ensino, sendo uma exigência legal estabelecida pela Lei n.º 9.394/96.

Art. 2° A Creche existente no Município, situada à Rua Antônio Joaquim Naves, n.º 223, fica denominada Centro Educacional Municipal de Ensino Infantil Criança Feliz.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de novembro de 2008.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em 14 / 11 / 08
por unanimidade
Presidente da Câmara